PROCESSOS TC 13278/15

Origem: Secretaria de Estado da Administração
Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial 236/2015
Responsável: Livânia Maria da Silva Farias (ex-Secretária)
Interessada: Katilene Boudoux Silva (Pregoeira)
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Governo do Estado. Administração direta. Secretaria de Estado da Administração. Registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada. Regularidade do procedimento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00883/21

RELATÓRIO

Cuida-se de processo constituído para análise do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial 236/2015 (Processo 19.000.010673.2015), e da Ata de Registro de Preços 0190/2015, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada.

A Auditoria lavrou relatório inicial (fls. 1962/1966) e sugeriu a notificação da autoridade responsável para apresentar: **(1)** a cópia da Ata de Registro de Preços referente ao objeto do certame; **(2)** a pesquisa de mercado (cotação de preços) destinada a estimar o valor dos produtos a serem adquiridos; e **(3)** os contratos firmados.

Citação e defesa apresentada às fls. 1969/1983, em cuja análise a Auditoria assim concluiu seu relatório de fls. 1988/1991:

> **3. CONCLUSÃO**
>
> Ante o exposto, entende-se que restam supridas as irregularidades em relação ao Pregão Presencial nº 236/2015 em tela, estando o procedimento licitatório conforme as exigências legais, cessando, desta forma, a atividade instrutiva.

O Ministério Público de Contas, através do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 1994/1995), pugnou pela regularidade do procedimento e arquivamento dos autos.

O processo foi agendado, dispensando-se as intimações.

PROCESSOS TC 13278/15

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos. Por ser um procedimento que só garante a eficiência na Administração, visto que sempre objetiva as propostas mais vantajosas, a licitação, quando não realizada ou realizada em desacordo com a norma jurídica, longe de configurar mera informalidade, constitui séria ameaça aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de profundo desacato ao regime democrático, pois retira de boa parcela da atividade econômica a faculdade de negociar com a pública administração.

Dessa maneira, constitui o procedimento licitatório uma obrigação do administrador. Trata-se de uma medida extremamente importante, vez que é através da licitação que se obtém não só a proposta mais vantajosa para a Administração, como também se abre a possibilidade de que qualquer indivíduo, devidamente habilitado, possa contratar com o Poder Público, contribuindo para a garantia da moralidade e lisura dos atos e procedimentos administrativos.

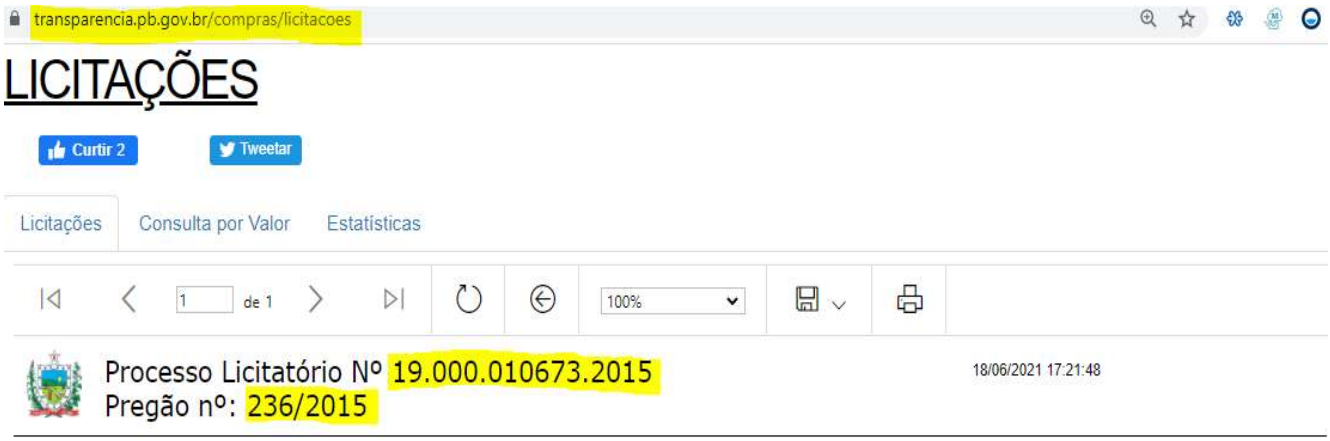
Feitas essas breves considerações, cabe reproduzir a análise perpetrada pelo Ministério Público de Contas, cujos fundamentos seguem como razões de decidir (fl. 1994):

> Tratam os autos da análise do **Pregão Presencial Nº 236/15**, levado a cabo pela **Secretaria de Estado da Administração/PB**, sob responsabilidade da **Sra. Livânia Maria da Silva Farias**, para registro de preços de medicamentos excepcionais.
>
> Após regular instrução processual, a Auditoria exarou o Relatório de Análise de Defesa concluindo pela inexistência de irregularidades (fl. 1988/1991):
>
> > *Ante o exposto, entende-se que restam supridas as irregularidades em relação ao Pregão Presencial nº 236/2015 em tela, estando o procedimento licitatório conforme as exigências legais, cessando, desta forma, a atividade instrutiva.*
>
> A d. Auditoria não indicou a ocorrência de sobrepreço.
>
> Destarte, em consonância ao Órgão de Instrução, pugna este Representante Ministerial pelo(a):
>
> - **REGULARIDADE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/15**, levado a cabo pela Secretaria de Estado da Administração/PB;
> - **ARQUIVAMENTO** dos autos.

PROCESSOS TC 13278/15

Por fim, a Auditoria não mais tratou da necessidade da remessa dos contratos, se foram assinados, quais os valores pagos, credores beneficiados, e se foram aditados, devidamente acompanhados da respectiva documentação, nos termos da Resolução Normativa RN - TC 09/2016.

De fato, a remessa é desnecessária, porquanto os contratos estão disponíveis na página oficial do Governo do Estado (https://transparencia.pb.gov.br/compras/licitacoes):



ÓRGÃO	MODALIDADE	TIPO LICITAÇÃO	DATA ABERTURA	SITUAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL	MENOR PREÇO	11/06/2015	PROCESSO HOMOLOGADO/ADJUDICADO

OBJETO	DATA LICITAÇÃO	DATA ADJUDICAÇÃO	TOTAL ADJUDICADO
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS.	06/08/2015	13/08/2015	11.252.475,00

DOCUMENTOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO | TERMO DE REFERÊNCIA | ATA DE PREGÃO | MINUTA DE CONTRATO | EDITAL

PARTICIPANTES

LOTE	ITEM	Quant.	Razao Social	VALOR OFERTADO	VALOR LICITADO	CONTRATO
Único	3	600000,00	08.076.127/0009-53 - D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	27,98	27,98	
		600000,00	26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND.E COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	31,16	0,00	
		300000,00	09.053.134/0001-45 - ELFA MEDICAMENTOS LTDA	14,00	0,00	
	5	500,00	05.008.240/0001-56 - EXATA DIST. HOSPITALAR LTDA	2.065,12	2.065,12	
	6	20000,00	26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND.E COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	18,00	18,00	
		20000,00	08.076.127/0009-53 - D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	18,02	0,00	
	10	3000,00	08.076.127/0009-53 - D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	7,98	7,98	
	13	4000,00	02.483.928/0001-08 - MAJELA HOSPITALAR LTDA	100,26	100,26	
	16	14000,00	02.483.928/0001-08 - MAJELA HOSPITALAR LTDA	60,00	60,00	
		14000,00	26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND.E COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	231,02	0,00	
	21	5000,00	44.734.671/0004-02 - CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	2,36	2,36	
	24	2000,00	07.484.373/0001-24 - UNI HOSPITALAR	60,00	0,00	
		8000,00	04.307.650/0001-35 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALESRES E ONCOLOGICOS LTDA	157,12	0,00	
		4000,00	08.076.127/0009-53 - D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	65,98	0,00	

25	2000,00	04.307.650/0001-35 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALESRES E ONCOLOGICOS LTDA	17.990,44	17.990,44	
27	120000,00	08.076.127/0009-53 - D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	3,46	3,46	
32	2000,00	08.076.127/0009-53 - D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	112,62	0,00	
36	40000,00	07.484.373/0001-24 - UNI HOSPITALAR	5,60	5,60	
	160000,00	04.307.650/0001-35 - ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALESRES E ONCOLOGICOS LTDA	33,60	0,00	
37	2000,00	26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND.E COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	8,72	8,72	
38	2000,00	26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND.E COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	8,90	8,90	
40	2000,00	44.734.671/0004-02 - CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	16,23	16,23	
41	60000,00	64.711.500/0003-86 - MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A.	1,71	1,71	
43	500,00	44.734.671/0004-02 - CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	91,79	91,79	
44	40000,00	26.921.908/0001-21 - HOSPFAR IND.E COM.DE PROD.HOSPITALARES LTDA	6,04	6,04	
45	5000,00	44.734.671/0004-02 - CRISTALIA PROD. QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	0,61	0,61	
46	2000,00	08.076.127/0009-53 - D-HOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	37,14	37,14	
47	40000,00	08.958.628/0001-06 - ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	112,68	112,68	
48	52000,00	08.958.628/0001-06 - ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	125,36	125,36	

Com a defesa, foi apresentada a Ata de Registro de Preços 0190/2015 (fls. 1979/1982). Nos links à direita constam os contratos 0349/2015, 0351/2015, 0353/2015, 0392/2015, 0021/2016, 0055/2016, 0119/2016, 0182/2016, 0218/2016, 0226/2016 e 0235/2016, disponíveis para análise, como os exemplos a seguir:

GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO Nº 19.000.010673.2015 (SEAD)
PROCESSO Nº: 030216560
CONTRATO Nº 005 S /2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, E A EMPRESA D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, **ROBERTA BATISTA ABATH**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Rua Cel. Miguel Sátiro, n.º 30, apto. 1501, Residencial Osório Abath, Cabo Branco, – CEP 58.045-110 – João Pessoa/PB, inscrita no CPF sob o n.º 904.424.744-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 08.076.127/0009-53, com sede na Av. dos Expedicionários, 4788, Parreao, Fortaleza/CE, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. SÉRGIO RICARDO CABRAL FAGUNDES**, portador do CPF nº. 307.495.144-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.010673.2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 236/2015, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, ao Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e à Lei Estadual nº 9.697, de 2012, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PROCESSO Nº 19.000.010673.2015 (SEAD)
PROCESSO Nº: 091015534
CONTRATO Nº 0353 /2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, E A EMPRESA EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, neste ato representado pela Secretária de Estado da Saúde, **ROBERTA BATISTA ABATH**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Rua Cel. Miguel Sátiro, n.º 30, apto. 1501, Residencial Osório Abath, Cabo Branco, – CEP 58.045-110 – João Pessoa/PB, inscrita no CPF sob o n.º 904.424.744-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ nº 05.008.240/0001-56, com sede na Rua Pituba, nº. 17, Iputinga, Recife/PE, CEP: 58.670-280, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO BOSCO AZEVEDO CALDAS**, portador da Cédula de Identidade nº. 779.076 – SSP/PE e CPF nº. 045.813.004-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 19.000.010673.2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 236/2015, e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, ao Decreto Estadual nº 34.986, de 2014 e à Lei Estadual nº 9.697, de 2012, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que essa egrégia Câmara decida: **I) JULGAR REGULARES** o Pregão Presencial 236/2015 e da Ata de Registro de Preços 0190/2015; e **II) ENCAMINHAR** o processo à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar os onze contratos relacionados ao certame, disponíveis na página eletrônica do Estado, e proceder conforme suas atribuições.

PROCESSOS TC 13278/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13278/15**, relativos à análise do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial 236/2015 (Processo 19.000.010673.2015), e da Ata de Registro de Preços 0190/2015, materializados pela Secretaria de Estado da Administração, sob a titularidade da ex-Secretária LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, objetivando o registro de preços visando a aquisição de medicamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, com fornecimento de forma parcelada, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 236/2015 e a Ata de Registro de Preços 0190/2015; e

II) ENCAMINHAR o processo à Auditoria para avaliar a necessidade de analisar os onze contratos relacionados ao certame, disponíveis na página eletrônica do Estado, e proceder conforme suas atribuições.

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 22 de junho de 2021.

Assinado 22 de Junho de 2021 às 21:35

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Junho de 2021 às 06:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO